



CONTRATO DE PROGRAMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

(art. 75, XI, da Lei n.º 14.133/2021)

CONTRATO Nº 30/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IMBAÚ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º ***.343.409-**, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro,

MUNICÍPIO DE IMBAÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Av. Francisco Siqueira Kortz, n.º 471, bairro São Cristóvão, CEP 84250-000, Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado pela prefeito(a) municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) **Danyane Sovinski**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR,, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma



justa e contratada, na melhor forma direito, o presente contrato de programa, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto.

Parágrafo Único: O presente contrato de programa é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços por meio de gestão associada (art. 30, do Decreto n.º 6.017/2007) com o estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas e/ou contratadas pelo **CONSÓRCIO** para prestação de serviços de saúde ao **MUNICÍPIO**, através da previsão orçamentária aprovada por Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Primeiro: Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por **objeto a prestação de serviços públicos** por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa (art. 30, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

Parágrafo Segundo: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da saúde, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu estatuto social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros suficientes à liquidação das despesas da realização da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, quais sejam, os serviços de saúde contratados pelo **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: transferências eletrônicas em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e, por meio de boletos bancários (inciso II da cláusula quarta), assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de programa em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total **R\$ 965.905,44 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** e consignados da seguinte forma:

I - Valor dos serviços de saúde: correspondente ao valor total anual de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil)** para realização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO** através de prestadores de serviços médicos credenciados e contratados, faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), o qual é considerado parte integrante do presente contrato;

II - Valor de contrapartida do QualiCIS: correspondente ao valor total anual de **R\$ 5.905,44 (cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, em **11 (onze) parcelas**, a primeira em fevereiro de 2026 no valor de R\$ 984,24 (Novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e as demais, nos meses



subsequentes até dezembro de 2026, no valor de **R\$ 492,12 (Quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos)**, todas com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio n.º 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado.

Parágrafo único: O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados, sejam eles, dos valores faturados mensalmente correspondentes aos serviços de saúde credenciados pelo **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e/ou da parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS (inciso II da cláusula quarta), é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, observado o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

Dotação Orçamentária



07.001.10.122.0005.2.058.3.3.71.70.00.00. - 1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

07.001.10.301.0005.2.059.3.3.71.70.00.00. - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

07.001.10.301.0005.2.064.3.3.71.70.00.00. - 6494 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secun-



dária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

III – efetuar o pagamento mensal dos serviços realizados, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;

IV – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

V – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de espaço objeto de cessão pública, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária);

VI - fazer e manter a cessão de espaço público para o desempenho das obrigações pelo Consórcio.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do ‘Princípio da Solidariedade’, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I – emitir as autorizações (guias) para atendimento aos usuários;

II – promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;



IV – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

V – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

VI – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária;



VII – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de subsede, dando suporte à sede principal, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária).

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ficam designados como fiscal e gestor(a) do contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este contrato os(as) servidor(as) abaixo:

Fiscal:

DAYANE DIAS DE ALMEIDA, CPF: 047.975.309-10, E-mail: saude@imbau.pr.gov.br

Suplente do Fiscal:

SUZANE APARECIDA CORREIA, CPF: 784.520.409-97, E-mail: saude@imbau.pr.gov.br

Gestor(a):

CLÁUDIO DE SOUZA, CPF: 790.275.209-68, E-mail: saude@imbau.pr.gov.br

Suplente da Gestor(a):

FLORIANO FERREIRA PEDROSO, CPF: 021.846.459-23, E-mail: saude@imbau.pr.gov.br

Parágrafo Único: A fiscalização da execução dos serviços cabe ao **MUNICÍPIO** e ao **CONSÓRCIO**, nos seguintes termos:

- I - o **MUNICÍPIO** formalizará comunicação ao **CONSÓRCIO** quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviços aos seus usuários;
- II - o **CONSÓRCIO** notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimentos sobre a irregularidade formulada pelo **MUNICÍPIO**;



III - o fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitando o que for cabível e necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de programa, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, atendidas as normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Alterações de valores na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante ‘termo aditivo’, cabendo ao gestor municipal o dever de analisar com cautela as hipóteses de extrapolação dos limites inicialmente pactuados, com observação à legislação e com as devidas justificativas (*caput*, art. 124, da Lei n.º 14.133/2021), para melhor atingir o interesse público, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo: As alterações do contrato serão posteriormente submetidas ao referendo da Assembleia Geral do CIMSÁUDE.

Parágrafo Terceiro: As alterações do contrato não poderão, em qualquer hipótese, modificar o objeto da contratação (art. 126, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo único: O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde(rá) pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, todavia tal previsão



não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, Decretos, Resoluções, com o Contrato do Consórcio Público ou seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente 'dados pessoais' ou 'dados'), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Parágrafo Segundo: **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Imbaú, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

IRANI JOSE

BARROS:6543434

0906

Assinado de forma digital por
IRANI JOSE
BARROS:65434340906
Dados: 2026.02.05 16:05:46
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ

TESTEMUNHAS:

MARLI TEREZINHA MARCONDES
TEIXEIRA- RG Nº 4.533.931-9

JOVANA MATOSO RODRIGUES
BETIM- RG Nº 10.701.460-8

ANEXO I

CRONOGRAMA – ANO 2026

Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2026

		CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2026						
		PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS		CIMSÁUDE	
MÊS	COMPETÊNCIA	ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)	
JANEIRO	01/01/2026 a 31/01/2026	06/02/2026	23/02/2026	24/02/2026	17/03/2026	18/03/2026	07/04/2026	
FEVEREIRO	01/02/2026 a 28/02/2026	06/03/2026	21/03/2026	22/03/2026	11/04/2026	12/04/2026	05/05/2026	
MARÇO	01/03/2026 a 31/03/2026	07/04/2026	21/04/2026	22/04/2026	12/05/2026	13/05/2026	06/06/2026	
ABRIL	01/04/2026 a 30/04/2026	07/05/2026	22/05/2026	23/05/2026	14/06/2026	15/06/2026	06/07/2026	
MAIO	01/05/2026 a 31/05/2026	05/06/2026	20/06/2026	21/06/2026	11/07/2026	12/07/2026	04/08/2026	
JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026	07/07/2026	22/07/2026	23/07/2026	12/08/2026	13/08/2026	05/09/2026	
JULHO	01/07/2026 a 31/07/2026	07/08/2026	22/08/2026	23/08/2026	13/09/2026	14/09/2026	06/10/2026	
AGOSTO	01/08/2026 a 31/08/2026	08/09/2026	25/09/2026	26/09/2026	16/10/2026	17/10/2026	07/11/2026	
SETEMBRO	01/09/2026 a 30/09/2026	07/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	15/11/2026	16/11/2026	06/12/2026	
OUTUBRO	01/10/2026 a 31/10/2026	06/11/2026	23/11/2026	24/11/2026	14/12/2026	15/12/2026	05/01/2027	
NOVEMBRO	01/11/2026 a 30/11/2026	07/12/2026	23/12/2026	24/12/2026	13/01/2027	14/01/2027	05/02/2027	
DEZEMBRO	01/12/2026 a 31/12/2026	08/01/2027	23/01/2027	24/01/2027	15/02/2027	16/02/2027	09/03/2027	

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.